



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Processo administrativo: 2.083/2024

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Natureza: Contratação de empresa

Parecer Jurídico nº 99/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITOR. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

I- RELATÓRIO:

Vem a essa Assessoria Jurídica, expediente administrativo, encaminhado pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, solicitando parecer para firmar *“Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar com monitor, por registro de preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”*.

O processo administrativo vem instruído com protocolo inicial, solicitação de autorização de despesa, ETP, termo de referência, orçamentos, , dotação orçamentária, declaração de que o preço atende o princípio da vantajosidade, representação e regularidade fiscal da empresa, minuta de ata de RP, memorando SMAP.

É o breve relatório.

II- MÉRITO:

A justificativa da contratação, consta no ETP e no TR:

“Solicito a abertura de processo para a Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar com monitor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A presente solicitação se faz necessária, uma vez que os veículos hoje existentes na Frota Municipal, destinados ao transporte de alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino são insuficientes para atender a demanda existente. Justifica-se a necessidade no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessitando contratar serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Outrossim, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

ser um princípio constitucional expresse, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, o Art. 11 diz: Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal, bem como da rede estadual, tendo em vista a municipalização do Transporte Escolar, compromisso assumido pelo município de Bom Retiro do Sul.”

A realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/21 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Salienta-se que a licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O interesse público está delineado no ETP e no TR, não cabendo ao setor jurídico adentrar nos critérios técnicos, conveniência e oportunidade, os quais são de competência de gestão.

No entanto, vale ressaltar que as partes devem seguir, com rigor, os termos do objeto, descrito pelo ETP e TR.

Constata-se que a modalidade de contratação aplicável ao caso concreto, possui previsão do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e caracteriza-se como dispensa a licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

Importante lembrar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A partir de 1º de janeiro de 2024 o valor de contratações diretas, em razão do art. 75, inc. II da NLLC, passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

O critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para que, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o Poder Público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensá-la, como é o caso.

In casu, observa-se que o valor global orçado da presente aquisição está AQUÉM do limite previsto no inciso II do art. art. 75, da NLLC.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Fone/Fax (0**51) 3766-1255 – CEP 95.870-000

BOM RETIRO DO SUL -RS

Em face disso, dada a peculiaridade acima retratada, forçoso convir que a dispensa de licitação, para o caso em tela, atende o interesse público e é mais vantajosa ao Município.

Assim, pautando-se nas informações e documentos trazidos aos autos, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, OPINA-SE pela REGULARIDADE/LEGALIDADE da contratação, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/21 c/c o artigo 37 *caputs* da Constituição Federal, do início ao fim do processo administrativo, com observância rígida da Lei Orçamentária, do ETP e do TR.

Registra-se por fim, que a presente manifestação possui caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa de licitação.

Bom Retiro do Sul – RS, 14 de maio de 2024.

Mariana Orneles Martins
Assessora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AC3-0763-186A-D48F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA ORNELES MARTINS (CPF 004.XXX.XXX-47) em 14/06/2024 10:39:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bomretirodosul.1doc.com.br/verificacao/2AC3-0763-186A-D48F>